



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.2601
Rub. JPHD

PROCESSO Nº : 13927-0/2011
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
ASSUNTO : RECURSO ORDINARIO
RELATOR : CONSELHEIRO SERGIO RICARDO

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Roberto José Morandini, prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato, durante o exercício de 2011, objetivando a reforma do V. Acórdão nº 563/2012 (fls. 2454/2456 - TCE), que julgou regulares as contas anuais de gestão do citado município, referente ao ano de 2011, aplicando ao recorrente, multas regimentais, restituição de valores, bem como foram tecidas recomendações e determinações legais.

Após o juízo de admissibilidade positivo proferido pela Presidência desta Corte (fls. 2545/2546-TCE) nos termos do artigo 271, inciso I e parágrafo único do Regimento Interno, vieram-me os autos por intermédio de sorteio, em consonância com o artigo 277 do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no art. 139 da Resolução nº 14/2007, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo da 6ª relatoria para análise, a qual emitiu relatório técnico às fls. 2583/2593-TCE, manifestando-se pelo provimento parcial do recurso ordinário interposto, no sentido de ser excluída da referida imputação o valor da multa correspondente a 33 UPF's/MT, referentes aos itens nºs 5.1; 9.8 e 16.1 (11 UPF's/MT para cada irregularidade), que foram sanados pelo Relator originário e equivocadamente mantidas no Voto.

Remetidos os autos ao Douto Ministério Público de Contas, fora emitido o Parecer nº 3.226/2014 (fls. 924/929 - TCE), subscrito pelo Eminentíssimo Procurador Alisson Carvalho de Alencar, opinando pelo parcial provimento do apelo, nos seguintes termos:

“b.1) excluir a multa aplicada em razão da irregularidade apontada no item 5.1 (DB 14), haja vista que a mesma foi sanada no Voto do Relator originário;

b.2) excluir as multas aplicadas em razão das irregularidades apontadas nos itens 8.1, 8.2, 8.3, 9.2, 9.3, 9.5, 9.7 e 9.8 (GB 05 e GB13), uma vez que o Relator originário deixou claro, em seu Voto, que faria apenas recomendações para tais falhas.”

É o relatório.

Casa Barão de Melgaço
1953

JPHD

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013